

10940
11

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
REPARTIÇÃO DO GABINETE

REGULAMENTO
DAS
COMMISSÕES DE APERFEIÇOAMENTO
DAS
DIFFERENTES ARMAS E SERVIÇOS
DO
EXERCITO

APPROVADO POR
DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1896



LISBOA
IMPRESA NACIONAL
1896

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
REPARTIÇÃO DO GABINETE

REGULAMENTO
DAS
COMMISSÕES DE APERFEIÇOAMENTO
DAS
DIFFERENTES ARMAS E SERVIÇOS
DO
EXERCITO



APPROVADO POR

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1896

Imprensa Nacional



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1896

DECRETO

Sendo de manifesta conveniencia desenvolver o espirito de iniciativa em assumptos de ordem technica, que interessem as diversas armas e serviços do exercito, dando, sob esse ponto de vista, maiores faculdades e attribuições ás respectivas commissões de aperfeiçoamento, e estabelecendo entre ellas uma nobre e fecunda emulação;

Considerando que será de conveniencia tornar uma parte dos vogaes das mesmas commissões periodicamente amoviveis, para que as diversas opiniões sobre assumptos profissionaes tenham occasião de ser mais frequentemente emitidas e apreciadas no scio d'aquellas corporações;

Considerando que se torna necessario adoptar preceitos uniformes para regular os trabalhos das referidas commissões, algumas das quaes carecem inteiramente de qualquer regulamento, sendo obsoleto o que para uma d'ellas foi em tempo determinado;

Considerando que devem ser distinctas as informações dos commandantes geraes e directores de serviços, das consultas das respectivas commissões de aperfeiçoamento, e que muito importa não sómente conhecer os fundamentos que motivarem cada parecer, mas que a estes ficam ligadas as responsabilidades de opinião dos consultores;

Por tudo o ponderado, e attendendo ao que me representou o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra:

Hei por bem approvar o regulamento das commissões de aperfeiçoamento das diversas armas e serviços do exercito, que baixa assignado pelo mesmo ministro e secretario d'estado, que assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 16 de julho de 1896.

REI.

José Estevão de Moraes Sarmiento.

REGULAMENTO

DAS

COMISSÕES DE APERFEIÇOAMENTO DAS DIFFERENTES ARMAS

E

SERVIÇOS DO EXERCITO

Da constituição das commissões

Artigo 1.º Sob a presidencia dos commandantes geraes haverá commissões de aperfeiçoamento do corpo do estado maior e de cada uma das armas do exercito; sob a presidencia do director da administração militar, commissão de aperfeiçoamento dos serviços da administração militar; e, sob a presidencia do cirurgião em chefe do exercito, commissões de aperfeiçoamento do serviço de saude do exercito e do serviço veterinario.

Art. 2.º São vogaes da commissão de aperfeiçoamento do corpo do estado maior:

- 1.º O chefe do estado maior do commando geral;
- 2.º O chefe do estado maior da 1.ª divisão militar;
- 3.º Os chefes das duas secções do commando geral;
- 4.º O lente da 9.ª cadeira da escola do exercito;
- 5.º Dois officiaes do corpo, annualmente nomeados pelo ministro da guerra;
- 6.º O secretario tecnico do commando geral, que servirá de secretario.

Art. 3.º São vogaes da commissão de aperfeiçoamento da engenharia:

- 1.º Os chefes das tres repartições do commando geral;
- 2.º O commandante do regimento;
- 3.º O commandante da escola pratica;

- 4.º O inspector de engenharia na 1.ª divisão militar;
- 5.º O lente da 5.ª cadeira da escola do exercito;
- 6.º Dois officiaes da arma, annualmente nomeados pelo ministro da guerra;
- 7.º O secretario tecnico do commando geral, que servirá de secretario.

Art. 4.º São vogaes da commissão de aperfeiçoamento da artilheria:

- 1.º Os chefes das tres repartições do commando geral;
- 2.º Os directores da fabrica de armas, da fundição de canhões e da fabrica da polvora;
- 3.º Os commandantes dos regimentos da arma aquartelados em Lisboa;
- 4.º O commandante da escola pratica e o presidente da commissão de trabalhos balísticos;
- 5.º O inspector do material de guerra na 1.ª divisão militar;
- 6.º O lente da 7.ª cadeira da escola do exercito;
- 7.º Dois officiaes da arma, annualmente nomeados pelo ministro da guerra.
- 8.º O bibliothecario do commando geral, que servirá de secretario.

Art. 5.º São vogaes da commissão de aperfeiçoamento da cavallaria:

- 1.º O chefe do estado maior do commando geral;
- 2.º Os commandantes dos regimentos da arma aquartelados em Lisboa;
- 3.º O commandante da escola pratica;
- 4.º O lente da 3.ª cadeira da escola do exercito;
- 5.º Dois officiaes da arma, annualmente nomeados pelo ministro da guerra;
- 6.º Um dos chefes de secção do commando, nomeado pelo commandante geral, que servirá de secretario.

Art. 6.º São vogaes da commissão de aperfeiçoamento da infantaria:

- 1.º O chefe do estado maior do commando geral;
- 2.º Os commandantes dos regimentos da arma aquartelados em Lisboa;
- 3.º O commandante da escola pratica;
- 4.º O lente da 2.ª cadeira da escola do exercito;
- 5.º Dois officiaes da arma, annualmente nomeados pelo ministro da guerra;

6.º Um dos chefes de secção do commando, nomeado pelo commandante geral, que servirá de secretario.

Art. 7.º São vogaes da commissão de aperfeiçoamento dos serviços da administração militar :

1.º Os chefes das duas repartições da direcção da administração militar ;

2.º O director da padaria militar ;

3.º O chefe da secção de transportes ;

4.º Os quatro officiaes mais graduados ou antigos da administração militar no exercicio habitual das funcções da fiscalisação dos corpos ;

5.º Dois officiaes da administração militar, annualmente nomeados pelo ministro da guerra ;

6.º Os sub-chefes das repartições da direcção da administração militar, dos quaes o menos graduado ou mais moderno servirá de secretario.

Art. 8.º São vogaes da commissão de aperfeiçoamento do serviço de saude do exercito :

1.º O cirurgião de divisão da 1.ª divisão militar ;

2.º O cirurgião de brigada da mesma divisão ;

3.º O director do hospital militar permanente de Lisboa ;

4.º Dois cirurgiões, annualmente nomeados pelo ministro da guerra ;

5.º O cirurgião sub-chefe da 6.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, que servirá de secretario.

Art. 9.º São vogaes da commissão de aperfeiçoamento do serviço veterinario :

1.º O veterinario inspector ;

2.º Os veterinarios dos regimentos de engenharia, artilheria e cavallaria que fizerem parte da guarnição da capital, dos quaes o menos graduado ou mais moderno servirá de secretario.

Art. 10.º Os officiaes annualmente nomeados em ordem do exercito para exercerem as funcções de vogaes das commissões de aperfeiçoamento terão graduacão não inferior a capitão, não podendo ser reconduzidos sob o mesmo titulo n'aquellas funcções, sem que hajam passado tres annos depois d'aquelle em que fizeram parte da commissão respectiva.

Art. 11.º O serviço das commissões de aperfeiçoamento será desempenhado cumulativamente com o de outras commissões que obriguem a residencia na capital, não dando direito a gratificação especial.

Art. 12.º Quando se tratar de assumpto, para cujo estudo convenha aproveitar a especial competencia de algum official que não faça parte da commissão, o presidente, por sua propria iniciativa ou parecer da commissão, o aggregará a ella, se a nomeação for das suas attribuições, e, em caso contrario, solicitará do ministerio da guerra que o mande addir temporariamente á commissão, na qual terá voto unicamente quando se tratar da questão sobre a qual se entendeu conveniente ouvir a sua opinião.

Da competencia

Art. 13.º Ás commissões de aperfeiçoamento compete:

1.º Estudar os melhoramentos do corpo, arma ou serviço da sua especialidade;

2.º Propor as providencias necessarias ou convenientes para que a instrucção seja o mais pratica e intensiva possível;

3.º Rever, quando o entenderem necessario, os regulamentos technicos do corpo, arma ou serviço, ou da respectiva competencia, procurando harmonisal-os com a legislação hodierna, as transformações operadas nas sciencias militares e a experiencia do serviço;

4.º Preparar a codificação dos regulamentos e instrucções que interessem ao corpo, arma ou serviço e tenham soffrido alterações e additamentos importantes, de modo a poderem publicar-se novas edições dos referidos diplomas;

5.º Dar parecer sobre os assumptos áerea dos quaes forem mandadas consultar pelo ministro da guerra;

6.º Esclarecer as duvidas que se suscitem na execução dos serviços technicos da sua especialidade;

7.º Apreciar as memorias, conferencias e quaesquer outros trabalhos profissionaes de que hajam sido incumbidos ou sejam devidos á iniciativa dos officiaes da arma, e cheguem ao conhecimento da commissão pelos chefes a quem estiverem subordinados os auctores d'esses trabalhos, que poderão ser recommendados á consideração da auctoridade superior, quando se mostrem dignos de recompensa.

Art. 14.º Para os estudos a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo antecedente organizará a commissão, no principio de eada anno, um programma, de modo a, com methodica sequencia, esclarecer as questões de maior interesse para o corpo, arma ou serviço, tendo muito principalmente em vista aperfeiçoar os processos de instrucção das tropas, as condições do material e fardamento e a execução dos diversos serviços technicos.

§ 1.º O programma referido será remettido á secretaria da guerra, até ao dia 31 de janeiro de eada anno, e será considerado subsistente, podendo a commissão regular por elle a marcha dos seus trabalhos, emquanto pela mesma secretaria não sejam communicadas quaesquer alterações.

§ 2.º Em todo o tempo é concedida aos membros da commissão a iniciativa de qualquer proposta fundamentada sobre assumpto da competencia da commissão que, por circumstancias occorrentes, convenha ser promptamente considerada.

Art. 15.º Às commissões do corpo do estado maior e das differentes armas pertence ainda propor os officiaes que devam fazer parte da commissão superior de guerra, nos termos do seu regnlamento organico.

Art. 16.º A eommissão poderá propor que alguns dos seus membros, ou outros officiaes, sejam auctorizados a proceder a quaesquer experiencias nos quartéis, escolas praticas ou outros estabelecimentos, quando as julguem necessarias para o melhor esclarecimento de qualquer assumpto.

Dos presidentes

Art. 17.º Ao presidente das eommissões incumbe:

1.º Propor a distribuição dos assumptos a estudar pelos diversos vogaes, tendo em vista as aptidões especiaes de cada um;

2.º Activar e faelitar os estudos das sub-commissões, solicitando das estações officiaes os elementos de que careçam;

3.º Regular a ordem pela qual os diversos assumptos devam ser submettidos á apreeiação da commissão;

4.º Designar os dias e horas para as reuniões da commissão;

5.º Dirigir e eneaminhar as discussões, evitando que se desviem do seu fim ou tomem character pessoal, pro-

pondo, depois dos assumptos sufficientemente esclarecidos, as respectivas votações;

6.º Remetter á secretaria da guerra as consultas e propostas da commissão.

§ unico. No caso de impedimento do presidente, exercerá as suas funcções o vogal mais graduado ou mais antigo.

Do secretario

Art. 18.º Ao secretario das commissões incumbe :

1.º Preparar o expediente das commissões;

2.º Redigir e ler as actas;

3.º Dar conta da correspondencia reeebida;

4.º Fazer a leitura de todas as propostas apresentadas ou que entrarem em discussão;

5.º Elaborar o relatorio annual a que se refere o artigo 25.º

§ unico. Na falta ou impedimento do secretario, fará as suas vezes o official que o presidente nomear para o substituir.

Das sessões

Art. 19.º As commissões de aperfeiçoamento terão, em regra, uma sessão ordinaria quinzenal e as extraordinarias que forem precisas.

§ 1.º Para haver sessão é indispensavel que esteja presente a maioria absoluta dos membros da commissão, figurando n'este numero os relatores dos pareceres dados para ordem do dia.

§ 2.º Quando os relatores estejam impedidos de comparecer, poderão fazer-se substituir por outro membro da commissão que se preste a exercer as referidas funcções.

§ 3.º O vogal que faltar á sessão deverá motivar a falta perante o presidente, fazendo-se na acta a declaração competente.

§ 4.º Quando não houver sessão por falta de numero, lavrar-se-ha acta, fazendo-se menção d'essa circumstancia, convocando-se logo nova reunião para execução do disposto no presente artigo.

Da ordem dos trabalhos

Art. 20.º Em cada sessão a ordem dos trabalhos será a seguinte :

1.º Leitura e approvação da acta da sessão antecedente;

2.º Leitura da correspondencia relativa á commissão;

- 3.º Communicações feitas pelo presidente ;
 4.º Concessão da palavra aos membros que a houverem pedido para antes da ordem do dia ;
 5.º Ordem do dia.

§ 1.º Antes da ordem do dia só será permittido aos vogaes fazer uso da palavra para breves communicações ou para a apresentação de qualquer proposta.

§ 2.º Não é permittido nas sessões da commissão discutir qualquer assumpto que não tenha sido previamente dado para ordem do dia, e as propostas apresentadas sobre materias que não estiverem em discussão não serão apreciadas mas apenas lidas, eumprindo ao presidente tomar conhecimento d'ellas para resolver sobre a conveniencia de, em outra sessão, se tratar, ou não, do assumpto.

§ 3.º Antes de se entrar na discussão de qualquer assumpto, sobre o qual tenha havido estudo previo, será sempre lido pelo secretario o respectivo parecer. Do mesmo modo, quando se trate de discutir na especialidade um projecto de regulamento, instrucções, programma ou qualquer outro diploma dividido em muitos artigos, será lido cada artigo antes da discussão que lhe diga respeito.

§ 4.º Um exemplar do presente regulamento estará sempre sobre a mesa dos trabalhos da commissão, a fim de poder ser consultado pelos seus membros.

Art. 21.º Todos os assumptos sobre os quaes a commissão tenha de emittir opinião, serão previamente estudados por um dos membros da commissão ou por uma sub-commissão, que redigirá um parecer devidamente fundamentado, salvo quando se trate de questão que, pela sua simplicidade e geral conhecimento, dispense esse estudo previo, podendo ser immediatamente annunciada para a ordem do dia da sessão seguinte.

§ unico. Depois de entregue ao presidente, o parecer a que o presente artigo se refere deverá ser faultado ao exame dos membros da commissão vinte e quatro horas, pelo menos, antes da sua discussão, toruando-o para esse fim patente no local designado pelo presidente, a menos que não seja autographado ou impresso e distribuido a cada um.

Das votações

Art. 22.º As questões submittidas á deliberação da commissão serão resolvidas á pluralidade absoluta de votos dos membros presentes.

§ 1.º Antes de votar, o presidente resumirá a questão e estabelecerá precisamente o ponto ou quesito sobre que deve recaír a votação, sem por qualquer modo procurar influir no seu resultado.

§ 2.º A votação deverá começar pelo vogal menos graduado, não sendo permissidas as abstenções de voto.

§ 3.º Havendo empate na votação, o presidente terá voto de qualidade.

§ 4.º Quando a resolução se refira a assumpto de consulta ou proposta destinada á secretaria da guerra, deverá ser tomada pela maioria absoluta dos membros que compõem a comissão e dos officiaes que hajam sido chamados a tomar parte no estudo da questão. Se á falta de membros da comissão não permittir realisar esta condição, será a resolução do assumpto transferida para outra sessão, que não deve ser espaçada mais de oito dias.

Das actas das sessões

Art. 23.º As actas das sessões deverão indiar: os nomes dos membros da comissão presentes e ausentes; o resultado da votação sobre a acta anterior; o extracto da correspondencia recebida; os incidentes occorridos e as propostas apresentadas antes da ordem do dia; e, finalmente, em fôrma de conclusões, os assumptos deliberados na ordem do dia, com a designação nominal dos membros que os approvaram e reprovaram, bem como do texto das propostas apresentadas sobre o assumpto em discussão, com a designação especificada das votações a que hajam dado logar. Se os assumptos em discussão forem consideravelmente desenvolvidos, a acta poderá deixar de os trasladar, mas ficará no archivo um exemplar devidamente rubricado em todas as suas folhas pelo presidente, circumstancia esta de que a mesma acta deverá fazer menção, com indicação do numero de ordem que no archivo tiver o dito exemplar.

§ 1.º A qualquer vogal da comissão é permittido apresentar por escripto a justificação do seu voto, para que fique exarado na acta.

§ 2.º Qualquer membro da comissão póde solicitar que na acta se lavre a declaração do seu voto com relação a assumpto, a cuja resolução não haja podido assistir.

§ 3.º Haverá um livro de registo das actas, authenticado em fôrma legal, as quaes serão assignadas pelo presidente e secretario.

Das consultas e relatorio annuaes

Art. 24.º Os pareceres e propostas das commissões não subirão ao conhecimento superior por simples exposição ou participação do seu presidente. A commissão elaborará, ácerca de cada assumpto, consulta especial, devidamente fundamentada, dirigida a El-Rei pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, a qual será assignada pelos membros presentes á sessão em que a materia for resolvida.

§ 1.º Os vogaes que honverem votado contra as deliberações approvadas, farão em separado a justificação da sua discordancia.

§ 2.º Do mesmo modo poderão fazer, por escripto, a declaração fundamentada do seu voto, durante os oito dias immediatos á sessão em que o assumpto foi resolvido, os membros que a ella não assistiram.

§ 3.º O presidente fará acompanhar a consulta de uma nota de remessa, com exposição propria ácerca do modo como o assumpto foi tratado no seio da commissão, emitindo o seu parecer pessoal, quando seja contrario ao accordado.

§ 4.º Toda a correspondencia relativa ás commissões de aperfeiçoamento deverá ser dirigida á 3.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra.

Art. 25.º No fim de cada anno, os secretarios das commissões farão um relatorio geral dos trabalhos, o qual, depois de discutido pela commissão, será remettido á secretaria da guerra, a fim de ser impresso e distribuido.

§ unico. Os relatorios das commissões de aperfeiçoamento serão reunidos em um só volume com o titulo: «Relatorios dos trabalhos das commissões de aperfeiçoamento das diversas armas e serviços do exercito, no anno de . . . ».

Disposições transitorias

Art. 26.º Os actuaes vogaes das commissões de aperfeiçoamento, que tenham mais de um anno de exercicio, e não fiquem fazendo parte das mesmas pela natureza das commissões que exerçam, nos termos do presente regulamento, serão substituidos desde já, ficando os novos nomeados, e os actuaes que não tiverem um anno de serviço, em exercicio até 31 de dezembro de 1897, a menos que não soffram mudança de situação que os torne incompativeis com o exercicio do cargo.

Art. 27.º As commissões de aperfeiçoamento elaboração e remetterão á secretaria da guerra, até 31 de agosto proximo, o programma de trabalhos a que se refere o artigo 14.º do presente regulamento, o qual deverá referir-se ao periodo que decorrer de 1 de setembro de 1896 até 31 de dezembro de 1897.

Paço, em 16 de julho de 1896.

José Estevão de Moraes Sarmiento.





